

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI 4.827/2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado ELI BORGES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.827/2023, de autoria do Deputado José Medeiros, Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.827, de 2023 apresenta-se como medida relevante e necessária para o aprimoramento da gestão urbana e da administração pública ao enfrentar de forma direta o problema recorrente das obras públicas e privadas inacabadas no País.

Conforme destacado na justificativa da proposição, levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União identificou elevado número de obras paralisadas ou não concluídas, evidenciando falhas estruturais no planejamento, na execução e na gestão de empreendimentos públicos.

Esse cenário produz impactos negativos expressivos, como desperdício de recursos públicos, deterioração de estruturas já iniciadas, prejuízos à população que deixa de usufruir de serviços essenciais e compromete a credibilidade da administração pública.

Nesse contexto, a proposição avança ao adotar duas medidas centrais. A primeira consiste em equiparar imóveis com obras inacabadas há longo período a imóveis subutilizados, enquanto que a segunda estabelece a vedação à realização de novas licitações para execução de obras por órgãos ou entidades que possuam obras inacabadas com prazo de execução extrapolado no mesmo Município.

A proposta, portanto, contribui para o aprimoramento da eficiência na aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento da responsabilidade na gestão de obras, a promoção do desenvolvimento urbano ordenado, a concretização da função social da propriedade e a redução de passivos urbanos decorrentes de obras abandonadas.

Dessa forma, verifica-se que o projeto não apenas enfrenta um problema histórico da administração pública brasileira, como também apresenta solução normativa adequada, proporcional e alinhada às diretrizes constitucionais e urbanísticas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.827, de 2023.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Deputado ELI BORGES - PL/TO**

